

Resenha do artigo intitulado "Trabalho escravo contemporâneo: hoje, o mesmo de ontem"¹

Review of the article entitled - "Contemporary Slave Labor: Today, the Same as Yesterday"

ARK: 44123/multi.v7i13.1700

Gabriela da Silva Sousa²

 <https://orcid.org/0009-0003-7124-4643>

 <http://lattes.cnpq.br/3400346013396547>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: gabrieladasilvasousa685@gmail.com

Laís Vithoria Mendes Abreu³

 <https://orcid.org/0009-0000-6919-1800>

 <https://lattes.cnpq.br/3510260185885738>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: lais-vithoria@hotmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Trabalho escravo contemporâneo: hoje, o mesmo de ontem". O artigo é de autoria de Tiago Muniz Cavalcanti e Rafael Garcia Rodrigues, publicado na revista Veredas do Direito, publicada em 04/2023, vol. 20, edição 2203. O estudo busca analisar a permanência da escravidão em território brasileiro sob novas roupagens, apontando que sua essência permanece a mesma: a "coisificação" do ser humano e a superexploração da mão de obra. Os autores realizam uma análise histórico-crítica, demonstrando que o fenômeno não é anacrônico, mas sim estruturante da sociedade brasileira, presente tanto no meio rural quanto no urbano. Eles argumentam que o combate à escravidão exige uma interpretação ampliada do artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940) e políticas públicas eficazes.

Palavras-chave: Trabalho escravo contemporâneo. Direitos humanos. Historicidade. Exploração do trabalho. Cidadania.

Abstract

This is a review of the article entitled "Contemporary Slave Labor: Today, the Same as Yesterday." The article was written by Tiago Muniz Cavalcanti and Rafael Garcia Rodrigues and published in the journal Veredas do Direito, published in April 2023, vol. 20, issue 202203. The study seeks to analyze the persistence of slavery in Brazil under new guises, highlighting that its essence remains the same: the "objectification" of human beings and

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Daniel Luis Arcanjo Pina

² Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

the overexploitation of labor. The authors conduct a historical-critical analysis, demonstrating that this aspect is not anachronistic, but rather a structuring element of Brazilian society, present in both rural and urban areas. They argue that combating slavery requires a broader interpretation of Article 149 of the Penal (BRAZIL, 1940) Code and effective public policies.

Keywords: Contemporary slave labor. Human rights. Historicity. Labor exploitation. Citizenship.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo “Trabalho escravo contemporâneo: hoje, o mesmo de ontem”, de autoria de Tiago Muniz Cavalcanti e Rafael Garcia Rodrigues, publicado na revista Veredas do Direito, v.20, e 202203 - 2023.

O primeiro autor deste artigo é Tiago Muniz Cavalcanti, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2015), pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela FBV/Recife (2008) e graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2005). É Procurador do Trabalho, MPT (2010), tendo exercido a função de coordenador nacional de erradicação do trabalho escravo do Ministério Público do Trabalho, CONAETE (2016/2017). Professor da Escola Superior do Ministério Público da União, ESMPU (2012), tendo sido Coordenador de Ensino suplente (2019/2020). Pesquisador do Grupo de Pesquisa sobre Trabalho Escravo Contemporâneo (UFRJ). Membro da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho (2020). Autor de livros e artigos jurídicos, no Brasil e no exterior. Possui currículo Lattes em <http://lattes.cnpq.br/7934187683721532> e Orcid <https://orcid.org/0009-0007-6920-3235>.

O segundo autor é Rafael Garcia Rodrigues, Mestre em Direito Civil pela UERJ (2003), possui especialização em Direito Contemporâneo pelo IBEJ (2000) e é graduado em Direito pela PUC-PR (1998). Atualmente, é Procurador do Trabalho (MPT) desde 2010, tendo atuado como coordenador nacional de erradicação do trabalho escravo do Ministério Público do Trabalho (CONAETE) em 2015/2016. Anteriormente, foi Coordenador de Ensino da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) entre 2012 e 2014. Possui currículo Lattes em <http://lattes.cnpq.br/5227260239473642> e Orcid <https://orcid.org/0009-0005-0307-4317>.

O artigo é dividido em: resumo, palavras-chave, abstract, keywords, introdução, desenvolvimento subdividido em três seções: Os continuísmos que se perpetuam: “o passado nunca foi, o passado continua”. A naturalização da escravidão e as constantes ameaças de retrocesso a seu enfrentamento. Trabalho escravo contemporâneo: o mesmo de ontem, hoje, a restrição da liberdade de locomoção como elemento prescindível à caracterização do trabalho escravo, Cidadania como antônimo de escravidão, Conclusão, Considerações finais e Referências

Introdução

Em síntese, os autores destacam que o trabalho escravo contemporâneo não pode ser visto como algo restrito ao passado ou a rincões isolados do Brasil. Trata-se de uma prática integrada à lógica capitalista atual, que perpetua desigualdades históricas e violações da dignidade humana. Eles enfatizam a necessidade de ampliar a hermenêutica do artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940), de modo a abarcar não apenas a restrição

de liberdade, mas também condições degradantes, jornadas exaustivas e servidão por dívida.

O tema deste artigo é “O trabalho escravo contemporâneo no Brasil”. Neste artigo, discutiu-se a respeito do problema de “Como a escravidão, formalmente abolida, continua a se reproduzir sob novas formas, inclusive sendo relativizada por decisões judiciais”. Sendo a hipótese de pesquisa: “A escravidão permanece como prática de superexploração do trabalho humano, ressignificada no contexto do capitalismo periférico”.

Neste artigo, o objetivo geral foi analisar a perpetuação do trabalho escravo no Brasil contemporâneo, identificando suas raízes históricas e jurídicas. Os objetivos específicos foram: Relacionar a escravidão atual ao passado colonial, apontar os riscos de retrocessos interpretativos na caracterização jurídica da prática e evidenciar a centralidade da dignidade da pessoa humana e da cidadania como antônimos da escravidão.

A pesquisa se justifica sob os aspectos profissional, científico e social: profissionalmente, interessa a juristas e operadores do direito que enfrentam casos concretos de exploração; cientificamente, contribui para a hermenêutica jurídica ao propor uma leitura crítica e ampliada do art. 149 do Código Penal (BRASIL, 1940); e socialmente, revela a permanência da escravidão e a urgência de combatê-la, pois “a naturalização da escravidão é o pilar estruturante de decisões judiciais” (CAVALCANTI; RODRIGUES, 2023, p. 8).

A metodologia utilizada foi análise crítico-descritiva da literatura, conjugada com levantamento legislativo e jurisprudencial. Os autores examinam decisões judiciais brasileiras para demonstrar como certas interpretações acabam legitimando a precarização e relativizando a escravidão contemporânea.

1 - Os continuísmos que se perpetuam: “o passado nunca foi, o passado continua”

No capítulo em análise, Cavalcanti e Rodrigues ressaltam que a permanência do trabalho escravo no século XXI deve ser compreendida à luz da formação histórica do Brasil. Os autores endossam a lição de Gilberto Freyre, ao afirmar que “o passado continua” demonstrando como a herança da escravidão permanece viva nas relações de poder e exploração que estruturam a sociedade brasileira.

Amparados em Florestan Fernandes (FERNANDES, 2008), eles destacam que o sistema escravocrata consolidou uma desigualdade social profunda e de difícil superação. Essa mesma visão é reforçada por Lilia Moritz Schwarcz (Schwarcz, 2019, p. 27-28), para quem a escravidão extrapolou o campo econômico, ao moldar condutas, hierarquias e naturalizando a obediência e o paternalismo.

Em uma observação extremamente valiosa, também incorpora a análise de Jessé Souza (SOUZA, 2017), que identifica na escravidão a instituição originária de todas as demais — política, família, economia e justiça —, evidenciando sua centralidade na organização social brasileira. Cavalcanti e Rodrigues confirmam que esse passado autoritário deu origem a uma sociedade hierarquizada, machista, racista e patriarcal, marcada por desigualdades estruturais e violência.

Por fim, os autores endossam a tese de que a escravidão instituiu a divisão entre humanos e “não-humanos”, invisibilizando os sujeitos escravizados e negando-lhes cidadania, fenômeno que repercutiu no genocídio contemporâneo da população negra e na banalização de sua morte. Assim, ao evidenciar que esses elementos não são ocasionais, mas estruturais, Cavalcanti e Rodrigues demonstram que o enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo exige a compreensão da herança histórica que ainda molda a sociedade brasileira.

2 - A naturalização da escravidão e as constantes ameaças de retrocesso a seu enfrentamento

No referido capítulo, ressalta-se que o chamado “processo civilizatório” brasileiro, sustentado por mais de quatro séculos de escravidão, explica a naturalização de condições sub-humanas de trabalho e a banalização da desigualdade. Os autores endossam a ideia de que a escravidão moderna está intimamente ligada à incompletude da cidadania e à dificuldade de efetivar um projeto de país inclusivo e justo.

Eles destacam que, diante da precarização do trabalho no século XXI, interpretações judiciais e iniciativas legislativas buscam restringir o conceito de escravidão apenas à liberdade de ir e vir, desconsiderando a dignidade do trabalhador. Nesse contexto, Cavalcanti e Rodrigues apontam que decisões judiciais chegam a relativizar alojamentos indignos, falta de água potável, ausência de salário e exploração sistemática, muitas vezes justificando tais condições pela “cultura local” ou pela miséria histórica da população.

O capítulo também traz a pesquisa dos autores Shirley Silveira Andrade e José Ivan Alves Barros, que analisaram decisões judiciais no Tocantins e constataram absolvições de fazendeiros mesmo em cenários que configuram claramente trabalho escravo, como no caso da Fazenda Floresta (ANDRADE, BARROS, 2013. p. 153-154). Ao endossar esses estudos, Cavalcanti e Rodrigues enfatizam que a naturalização da miséria serve de desculpa para absolver exploradores, revelando o viés de classe do Judiciário.

Por fim, os autores ressaltam que o trabalho escravo é uma prática extremamente ilegal, que representa uma violação direta à ordem democrática. Por isso, eles insistem na importância de rejeitar qualquer interpretação que tente normalizar essa prática, seja por meio de tradições locais ou justificativas históricas. Segundo eles, essas ideias vão de encontro aos princípios da própria Constituição.

3 - Trabalho escravo contemporâneo: o mesmo de ontem, hoje

Neste capítulo, é retomada a análise da permanência da escravidão sob novas roupagens. Os autores endossam a leitura de Boaventura de Sousa Santos (Santos, 2018), para quem tudo o que sobrevive de períodos anteriores se metamorfoseia, permanecendo como algo diferente do que foi, mas sem deixar de ser o mesmo. Nessa perspectiva, eles afirmam que a escravidão, embora condenada no plano formal dos direitos humanos, continua sendo reproduzida na prática: trata-se da mesma exploração de ontem, presente hoje, ainda que disfarçada.

Quando falam sobre o imaginário popular, os autores ressaltam que a ideia cultural de escravidão no Brasil costuma estar ligada, geralmente, à falta de liberdade física, às correntes e às senzalas. Essa visão é reforçada por representações na arte — como nas pinturas de Jean Baptiste Debret e nas produções televisivas brasileiras — e acaba limitando nossa compreensão do fenômeno nos dias de hoje. Cavalcanti e Rodrigues explicam que não é correto usar esses elementos históricos para definir a escravidão atual. Primeiro, porque ela foi transformada e adaptada ao sistema econômico de hoje em dia. Segundo, mesmo no passado, a escravidão não se limitava apenas à restrição da liberdade de circulação, mas também envolvia violações às condições de vida e à dignidade das pessoas.

Assim, os autores reafirmam que o trabalho escravo contemporâneo deve ser entendido em sua essência — a superexploração e a coisificação do ser humano — e não apenas por meio de símbolos históricos. Esse reconhecimento é indispensável para que o conceito jurídico abarque a realidade atual e permita o enfrentamento efetivo do problema.

3.1 - A restrição da liberdade de locomoção como elemento prescindível à caracterização do trabalho escravo

No capítulo em análise, os autores defendem que a essência da escravidão nunca se reduziu ao aprisionamento físico, mas sim à coisificação do ser humano. Eles endossam a definição da Convenção Relativa à Escravatura (ONU, 1926), que descreve a escravidão como a sujeição de um indivíduo aos atributos do direito de propriedade, ressaltando que a exploração ultrapassa a mera limitação da liberdade de locomoção e atinge a própria dignidade.

Os autores recorrem a registros históricos para demonstrar que muitos escravizados tinham alguma liberdade de movimento, sem deixar de ser escravos, reforçando que o núcleo da escravidão está na apropriação do homem pelo homem. Rebeca J. Scott (SCOTT, 2014. p. 220) é citada para evidenciar que a luta dos escravizados ia além da alforria, buscando cidadania e pertencimento social. Do mesmo modo, Frederick Cooper (COOPER, 2005), é endossado para mostrar como a transição de escravo a cidadão colocou em xeque o liberalismo do século XIX, especialmente no Brasil, onde a cidadania nunca foi plenamente concretizada.

Cavalcanti e Rodrigues reforçam que o verdadeiro antônimo da escravidão é a cidadania. Eles endossam a posição do Supremo Tribunal Federal, que reconhece o trabalho escravo contemporâneo como delito contra a organização do trabalho e contra a dignidade da pessoa humana, independentemente da restrição física de ir e vir (STF, 2006).

Assim, os autores concluem que a luta contra o trabalho escravo atual não se limita à defesa da liberdade individual de locomoção, mas envolve a proteção da condição humana em sentido amplo. A caracterização jurídica da escravidão contemporânea, portanto, deve prescindir do critério da liberdade de ir e vir e concentrar-se na violação da dignidade e da cidadania do trabalhador.

3.2 - Cidadania como antônimo de escravidão

No capítulo em questão, Cavalcanti e Rodrigues explicam que o conceito de trabalho escravo é mutável e historicamente situado, acompanhando as transformações sociais e jurídicas. Os autores endossam as lições de Antônio Manuel Hespanha (HESPANHA, 2012, p. 26-27), segundo as quais as categorias jurídicas não são neutras nem atemporais, mas carregam significados diferentes conforme o tempo e o contexto em que se aplicam.

Cavalcanti e Rodrigues destacam que o art. 149 do Código Penal (BRASIL, 1940), em sua redação atual, prevê quatro modalidades que configuram a submissão à condição análoga à de escravo: trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e servidão por dívida. Endossando a própria interpretação, eles esclarecem que tais situações não exigem restrição física da liberdade de locomoção, mas representam a supressão do status libertatis, que corresponde à dignidade, à autonomia e à condição humana do trabalhador.

Nesse contexto, os autores reforçam que o verdadeiro oposto à escravidão é a cidadania.

A liberdade, que significa ter autonomia e poder de decidir por si mesmo, só se realiza quando o trabalhador é visto como alguém com direitos garantidos. Portanto, condições de trabalho precárias ou jornadas muito longas podem caracterizar o trabalho escravo nos dias de hoje, mesmo que não haja uma proibição explícita do direito de ir e vir.

É possível concluir neste estudo que o trabalho escravo contemporâneo reflete a herança colonial e a lógica do capitalismo periférico. Apesar das mudanças formais, sua

essência — a superexploração do trabalho humano — permanece. Para os autores, “é preciso resgatar a promessa constitucional de dignidade a todos e todas, única forma de superar a superexploração e abandonar os ranços coloniais” (CAVALCANTI; RODRIGUES, 2023, p. 15).

Conclusão

Concluimos a resenha com o argumento central dos autores, que merece total endosso acadêmico, esclarecendo como o interesse de classe influencia na execução de leis e decisões judiciais. No entanto, a escravidão contemporânea exige a compreensão de que sua luta continua presente até os dias de hoje e rejeição de qualquer tentativa de relativizar sua gravidade "acontecimento social considerável", perpetuando a exploração e relativizando o crime.

A cidadania, em sua plenitude, é apresentada como o verdadeiro antônimo da escravidão, e a proteção da dignidade da pessoa humana como o pilar para superar essa forma de superexploração e os "ranços coloniais" que ainda persistem na humanidade. A luta contra o trabalho escravo é, assim, uma batalha pelos direitos humanos e pela consolidação de uma ordem justa, democrática e inclusiva.

Considerações Finais

O artigo resenhado de Tiago Muniz Cavalcanti e Rafael Garcia Rodrigues oferece uma visão clara e bem fundamentada sobre a questão do trabalho escravo no Brasil, combinando aspectos históricos e jurídicos. Os autores mostram que, na essência, a escravidão continua presente na sociedade atual, marcada pela exploração excessiva do trabalho e pela condição de desumanização, mesmo que de forma adaptada ao capitalismo que predomina em algumas regiões do país.

Eles argumentam que esse fenômeno não é coisa do passado, mas sim uma característica estruturante, que tem raízes na história colonial e na desigualdade social que ainda existe por aqui. Assim, combater a escravidão moderna vai além de impedir o deslocamento dos trabalhadores; é preciso reconhecer e garantir a dignidade de cada pessoa, promovendo sua cidadania de verdade.

Resumindo, o artigo faz um apelo para que se interprete de forma mais ampla o Art. 149 do Código Penal (BRASIL, 1940), e rejeite qualquer tentativa de flexibilizar a luta contra o trabalho escravo na Justiça. Para eles, acabar com essa prática é fundamental para construir uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

Referências

ANDRADE, S. S.; BARROS, J. I. A. Trabalho escravo contemporâneo. Por que tantas absolvições? In: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M. (org.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013. p. 143-165.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário n. 398041/PA**. Direito Penal e Processual Penal. Art. 149 do Código Penal.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 7 dez. 1940.

CAVALCANTI, Tiago Muniz; RODRIGUES, Rafael Garcia. Trabalho escravo contemporâneo: hoje, o mesmo de ontem. **Veredas do Direito**, v.20, e202203, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v20.2203>. Acesso em: 19 set. 2025.

COOPER, F. **Além da escravidão**: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. Rio de Janeiro: Globo, 2008.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 3 ago. 2021. DOI: 10.5281/zenodo.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. 2019, vol. 2, n. 5, p. 01–28. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 13 ago. 2021.

HESPANHA, A. M. **A cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Coimbra: Almedina, 2012.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Convenção relativa à Escravatura**, assinada em Genebra, a 25 de setembro de 1926. (Emendada pelo Protocolo de 1953). Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2058.563-1966?OpenDocument. Acesso em: 1 jun. 1966.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O colonialismo insidioso. **Espaço Público**, 30 mar. 2018.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. São Paulo: Leya, 2017.

SCOTT, R. J. **Provas de liberdade: uma odisseia na era da emancipação**. Campinas: Ed. Unicamp, 2014.

SCHWARZ, L. M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.